**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - BOLSAS DE PESQUISA: ARTE, POLÍTICA E GESTÃO CULTURAL**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Federais nº 14.399/2022, nº 14.903/2024, Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, torna público o chamamento para de seleção concessão de bolsas de pesquisa destinadas a agentes culturais pessoas físicas que tenham interesse em realizar pesquisas nas áreas de arte, política e gestão cultural, nos termos deste Edital.

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1. Objeto:**

**1.1.1.** O objeto deste Edital é a concessão de bolsas de pesquisa destinadas a agentes culturais pessoas físicas que tenham interesse em realizar pesquisas nas áreas descritas no item **3 - Valor e Categorias**, com foco nas Artes, Política e Gestão Cultural como forma de manifestações artísticas do Município de Lagoa Santa/MG.

**1.1.2**. O repasse de recursos é não reembolsável e destinado para artistas ou agentes culturais que sejam pessoa física ou coletivo cultural representado por pessoa física, que proponham projetos de pesquisa relacionadas às seguintes áreas: artes visuais; arquitetura; arquivo; arqueologia, audiovisual; circo; dança; moda; design; música; teatro; literatura, leitura e biblioteca; contração de histórias; política cultural; economia da cultura; produção e gestão de projetos culturais; e gestão de espaços culturais (museus, teatros, bibliotecas, centros culturais, galerias e outros).

**1.1.3.** As bolsas serão pagas com recursos da Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, formalizados por meio de Termo de Bolsa Cultural.

**1.1.4.** A Bolsa possui natureza jurídica de doação com encargo, e o pagamento será realizado diretamente ao proponente contemplado, com obrigação de demonstração do seu cumprimento por meio de Relatório de Bolsista.

**1.1.5**. O prazo de execução das propostas contempladas em todas as categorias será de 12 (doze) meses, contabilizado a partir da data de recebimento dos recursos, incluída neste prazo a entrega do Relatório de Bolsista.

**1.1.6**. Não é objeto deste edital apoio destinado ao desenvolvimento de produtos culturais tais como apresentações, shows, espetáculos, festivais, mostras, dentre outros.

**2. QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS**

**2.1.** Serão selecionados 10 (dez) projetos.

**2.2**. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, as vagas podem ser ampliadas e a concessão observará a ordem de classificação dos proponentes.

**3. VALOR E CATEGORIAS**

**3.1.** Cada projeto receberá o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

**3.2.** O valor total deste edital é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme tabela:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Categoria** | **Vagas** | **Valor por vaga** | **Valor total por categoria** |
| **Categoria 1 - Memórias das Artes:** realização de pesquisas e estudos, formais ou não formais, com o apoio de instituições de arte e cultura, e com foco na promoção e na valorização da memória das Artes e outras ações voltadas ao patrimônio artístico de Lagoa Santa. | 5 | R$ 7.000,00 | R$ 35.000,00 |
| **Categoria 2 - Formação em Política e Gestão Cultural:** pesquisa e estudos, formais ou não formais, com instituições de gestão pública e privada para as artes e cultura, parcerias com a sociedade civil e gestão para a economia da cultura, e outras entidades nacionais ou internacionais. | 5 | R$ 7.000,00 | R$ 35.000,00 |

**3.3.** As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.05.05.13.392.0040.1026.3.3.90.20.00.

**3.4.** As bolsas de pesquisa são isentas do imposto de renda, nos termos do art. 26, da Lei 9.250/1995.

**4. PRAZO DE INSCRIÇÃO**

**4.1.** O prazo de inscrições começará no dia 14/11/2024 e encerrará no dia 24/11/2024 às 16h.

**5. PARTICIPAÇÃO**

**5.1. Podem participar:**

**5.1.1.** Qualquer agente cultural maior de 18 anos que resida no município de Lagoa Santa/MG há pelo menos 01 (um) ano.

**5.2. Não podem participar agentes culturais que:**

**5.2.1**. Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

**5.2.2.** Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

**5.2.3.** Sejam Chefes do Poder Executivo (governadores, prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (deputados, senadores, vereadores), do Poder Judiciário (juízes, desembargadores, ministros), do Ministério Público (promotor Procurador); do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros).

**5.2.4.** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura e Patrimônio Histórico – COMCEPH poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no **subitem 5.2**.

**5.2.5.** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

**6. PROJETOS DOS AGENTES CULTURAIS**

**6.1.** Cada agente cultural poderá concorrer e ser contemplado com, no máximo, 01 (um) projeto.

**7. ETAPAS**

**7.1.** Este edital é composto pelas seguintes etapas:

**7.1.1. Inscrições –** apresentação dos projetos pelos agentes culturais.

**7.1.2. Seleção –** análise e seleção dos projetos pela comissão.

**7.1.3. Habilitação –** convocaçãodos agentes culturais selecionados para apresentar documentos de habilitação.

**7.1.4. Assinatura do Termo de Concessão de Bolsas** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Concessão de Bolsas.

**8. INSCRIÇÕES**

**8.1. Mapa Cultural de Lagoa Santa**

**8.1.1.** As inscrições das propostas devem ser feitas no sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa/MG em: <https://mapacultural.lagoasanta.mg.gov.br/>.

**8.1.2.** O agente cultural que se inscrever neste edital deverá ter seu *login* e seu perfil de agente completo registrados no Mapa Cultural de Lagoa Santa/MG.

**8.2.** **Documentação**

**8.2.1.** O agente cultural deve encaminhar por meio do **Mapa Cultural de Lagoa Santa**, a seguinte documentação obrigatória:

1. Formulário de Inscrição (**Anexo II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
2. Documentos específicos relacionados aos requisitos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito, quando houver;
3. Documentos pessoais do proponente (cópia), RG ou RNE (no caso de estrangeiro) e CPF;
4. Documentos pessoais do proponente (cópia), RG ou RNE (no caso de estrangeiro) e CPF dos integrantes do coletivo ou entidade (PJ);
5. Declaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, para agentes culturais que desejarem concorrer às cotas conforme tratadas nos **Anexo V** deste Edital;
6. Declaração para proponentes que façam jus e tenham interesse em concorrer dentro dos percentuais de pontuação extra conforme tratadas no **Anexo VIII** acompanhado dos seguintes documentos, conforme cada caso:
7. Documento de identificação com foto e data de nascimento para mulheres e pessoas acima de 60 (sessenta) anos.
8. Declaração de residência em comunidade indígena que pode ser obtida por meio de uma das regionais da FUNAI listada neste endereço eletrônico: <https://www.gov.br/funai/pt-br/acesso>.
9. Certificação da Fundação Cultural Palmares ou Certificação da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais pela Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de MG (CEPCT-MG) para comunidades tradicionais ou quilombolas.
10. Declarações emitidas por sindicatos representativos da categoria.
11. Declaração para pessoa LGBTQIAPN+ constante no **AnexoVIII**.
12. Autorização de uso de imagem (**Anexo IX**), documento que autoriza a divulgação das imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados;
13. Currículo artístico-cultural do proponente de, no máximo, 6 (seis) páginas (3 folhas frente e verso) com informações relacionadas aos requisitos específicos da categoria em que o projeto será inscrito;
14. Mini-currículo artístico-cultural dos integrantes do projeto de, no máximo, 2 (duas) páginas (1 folha frente e verso) com informações relacionadas aos requisitos específicos da categoria em que o projeto será inscrito;
15. Portfólio/*Clipping*, com no máximo 10 (dez) páginas para proponentes, e ainda, 05 (cinco) páginas para integrantes da equipe do projeto ou para a entidade/coletivo, - que comprove as informações apresentadas no currículo e comprovação de atuação cultural, contendo cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do candidato, tais como: cartazes, folders, fotografias, matérias de jornal, páginas da internet. Nas imagens de comprovação deverão constar destacados: o nome do agente cultural e/ou o nome da entidade/coletivo, a data e o local da realização ou a data da publicação nas mídias sociais, conforme o caso.
16. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**8.3.** É importante que as informações, inclusive locais e datas, apresentadas no currículo do proponente possam ser comprovadas, por meio do portfólio e/ou clipping. Não serão considerados na análise, currículos, portfólios/clippings que contenham somente a indicação de links como material comprobatório.

**8.4.** Os anexos e documentação devem conter a assinatura eletrônica (Gov.br) dos agentes culturais, sendo vedado o uso de assinaturas manuais ou manipuladas digitalmente. Serão desclassificadas do Edital as inscrições que contenham documentos com assinaturas manuais ou manipuladas digitalmente nos formulários, anexos e/ou documentos.

**8.5.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**8.6.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**8.7.** As propostas serão submetidas à triagem da documentação pela Comissão de Seleção quanto à regularidade no preenchimento dos formulários, condições de elegibilidade e conferência da documentação apresentada. Constatada alguma irregularidade, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização por meio do endereço eletrônico [pnab2024@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:pnab2024@lagoasanta.mg.gov.br).

**9. COTAS**

**9.1. Categoria de Cotas**

**9.1.1**. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes condições:

**a)** 25% (vinte e cinco por cento) de vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

**b)** 10% (dez por cento) de vagas para pessoas indígenas;

**c)** 5% (cinco por cento) de vagas para pessoas com deficiência.

**9.2**. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subseqüente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**9.3.** A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Categorias** | **Ampla concorrência** | **Pessoas negras** | **Indígenas** | **PCD** | **Total de vagas** |
| **Categoria 1 Memórias das Artes** | 2 | 2 | 0 | 1 | 5 |
| **Categoria 2 Formação em Política e Gestão Cultural** | 3 | 1 | 1 | 0 | 5 |
| **Total** | 5 | 3 | 1 | 1 | 10 |

**9.4.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo** **V** e **VI** e participar do procedimento de heteroidentificação conforme descrito no item 13 deste Edital.

**9.5.** A declaração terá validade, exclusivamente, para este Edital.

**9.6.** A declaração étnico-racial como negro (preto ou pardo) ou indígena deve ser preenchida observado o quesito cor ou raça conforme utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observada a Constituição Federal e de acordo com o fenótipo do agente cultural, isto é, conforme suas características físicas.

**9.7.** A declaração de pessoa com deficiência deverá vir acompanhada de laudo médico ou declaração biopsicossocial para pessoas com deficiência realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

**10.** **CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE**

**10.1.** Os agentes culturais que optarem pelas cotas, concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

**10.2.** Os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionadas nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**11. DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA**

**11.1.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**12. REMANEJAMENTO DE COTAS**

**12.1.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**12.2.** Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**13. PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**13.1.** O proponente optante por concorrer às cotas será submetido à Comissão de Heteroidentificação, instituída pela Portaria nº 1.467, de 10 de outubro de 2024, como procedimento complementar à declaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas. Para isto, o agente cultural deverá encaminhar a seguinte documentação:

**Arquivo de fotografia:** A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo branco, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do candidato. Deverá ter o formato JPG, PNG ou PDF, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes).

**13.2.** A Comissão permanente de heteroindentificação poderá convocar o candidato para entrevista presencial, se julgar necessário. Nessa hipótese, o candidato será comunicado sobre o agendamento da entrevista e o local de comparecimento, através do e-mail informado no ato da inscrição.

**14. COMO ELABORAR O PROJETO**

**14.1. Preenchimento do modelo**

**14.1.1.** O agente cultural deve preencher o **Anexo II - Formulário de Inscrição**, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

**14.1.2.** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Lagoa Santa/MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**15. ETAPA DE SELEÇÃO**

**15.1. Quem analisa os projetos**

**15.1.1.** Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos e registrar em ata todas as suas atividades.

**15.2. Quem não pode analisar os projetos**

**15.2.1.** Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

**a)** tiverem interesse direto na matéria;

**b)** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

**c)** sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do (a) respectivo (a) cônjuge ou companheiro (a).

**15.2.2.** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**15.2.3.** Os parentes e afins até o terceiro grau são:  pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**15.3. Análise do mérito cultural**

**15.3.1.** Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

**15.3.2.** Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III** deste edital.

**15.3.3.** A análise comparativa compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

**15.3.4.** Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa**.**

**15.3.5.** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicará na desclassificação do agente cultural.

**15.4. Recurso na etapa de seleção**

**15.4.1.** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura de Lagoa Santa (<https://www.lagoasanta.mg.gov.br/>)  e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>).

**15.4.2.** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do e-mail:  [pnab2024@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:pnab2024@lagoasanta.mg.gov.br), sendo enviando a (DMTC) Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, no prazo de 2 (dois) dias contados do dia subseqüente da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**15.4.3.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**15.4.4.** Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa final de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura de Lagoa Santa (<https://www.lagoasanta.mg.gov.br/>) e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>).

**16. REMANEJAMENTO DE VAGAS**

**16.1.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

**a)** caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme ordem de classificação geral e o valor correspondente à categoria.

**b)** caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

**17.** **ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**17.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação**

**17.1.1.** O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subseqüente da publicação do resultado final de seleção, por meio do email [pnab2024@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:pnab2024@lagoasanta.mg.gov.br) os seguintes documentos:

1. Certidão negativa de débito relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, expedida pelo link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
2. Certidão negativa de débito relativa aos créditos tributários estaduais, expedida pelo link: <https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/>;
3. Certidão negativa de débito relativa aos créditos tributários municipais, expedidas pela Prefeitura de Lagoa Santa, expedida no site: <https://x.gd/0lgi6>;
4. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, expedida no site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

**17.1.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**17.1.3.** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**17.2. Recurso da etapa de habilitação**

**17.2.1.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do e-mail  [pnab2024@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:pnab2024@lagoasanta.mg.gov.br), no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação do resultado provisório.

**17.2.2.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura de Lagoa Santa através do link <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/> e no site do diário oficial dos municípios mineiros no site <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.

**17.2.3.** Após essa etapa será publicado o resultado final e não caberá mais recurso.

**18. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA**

**18.1. Termo de Concessão de Bolsa**

**18.1.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Concessão de Bolsa Cultural, conforme **Anexo XI** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, em até 15 dias corridos após a homologação do resultado final.

**18.1.2.** O Termo de Concessão de Bolsa corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**18.2**. **Recebimento dos recursos financeiros**

**18.2.1.** Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

**18.2.2.** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**18.2.3.** A conta bancária conterá funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

**18.2.4.** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**18.2.5.** A assinatura do Termo de Concessão de Bolsas no prazo e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**18.2.6.** O agente cultural deve assinar o Termo de Concessão de Bolsas em até 15 (quinze) dias corridos do dia subseqüente a Publicação do Resultado Final da Fase de Habilitação.

**19. ENCARGO**

**19.1.** A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

**19.2. Definição do Encargo**

**19.2.1.** O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no **Anexo XI**, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

**19.2.2.** O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório do Bolsista que deverá ser apresentado em 12 (doze) meses após a finalização do projeto cultural.

**19.2.3.** O Relatório do Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o **Anexo XIII** deste edital.

**19.2.4.** Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

**19.3. Descumprimento do Encargo**

**19.3.1**. Nos casos em que não houver comprovação de cumprimento de encargo, o processo será encaminhado à autoridade responsável, que poderá determinar uma das seguintes medidas:

**a)** Suspensão ou cancelamento da bolsa;

**b)** Pagamento de multa, nos termos de regulamento;

**c)** Determinação de ressarcimento dos valores;

**d)** Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

**19.3.2.** A decisão de que trata o subitem anterior deverá ser proferida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de término de vigência do instrumento.

**19.3.3.** O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

**19.3.4.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 19.3, desde que regularmente comprovada.

**20.** **DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

**20.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

**20.2.** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**20.3.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**21.** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,  garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**21.2.** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicará na desclassificação do agente cultural.

**21.3.** O proponente poderá impugnar o presente edital no prazo de 08 dias corridos anteriores ao fim do prazo de inscrição, ficando a cargo da DMTC a análise da referida impugnação.

**21.3.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [https://www.lagoasanta.mg.gov.br/.](https://www.lagoasanta.mg.gov.br/.%09)

**21.4**. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos é de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da Prefeitura do Município de Lagoa Santa/MG e nas mídias sociais oficiais.

**21.5.** Demais informações podem ser obtidas pelos telefones 3688-1390 ou pelo e-mail: [pnab2024@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:pnab2024@lagoasanta.mg.gov.br).

**21.6**. Os casos omissos ficarão a cargo da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Lagoa Santa/MG.

**21.7.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

**21.8.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

* 1. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas selecionadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
  2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.
  3. A Administração Municipal e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, agente cultural da proposta, nos termos da legislação específica.
  4. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.
  5. Compõem este edital os seguintes anexos:

1. Cronograma das Etapas do Edital
2. Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho
3. Critérios de Avaliação
4. Categorias e cotas
5. Declaração para cotas pessoas negras e indígenas
6. Declaração para cotas PCD
7. Declaração de Residência
8. Declaração para pontuação extra
9. Autorização de uso de imagem
10. Formulário de interposição de recurso
11. Termo de bolsa cultural
12. Relatório do bolsista

Lagoa Santa/MG, 14 de Novembro de 2024.

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA

**Secretário Municipal de Bem Estar Social**